

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, foi aprovada a Estratégia TIC 2020 e o respetivo plano de ação, apresentados pelo CTIC, que consta dos vários planos sectoriais de cada área governativa que permitem monitorizar a evolução da implementação das medidas dessa estratégia TIC 2020.

A AMA, enquanto entidade coordenadora da Direção do Comité Técnico do CTIC, irá monitorizar e executar diversas das ações subjacentes à estratégia global das TIC, nos domínios da Integração e Interoperabilidade, Inovação e Competitividade e Partilha de Recursos TIC.

Adicionalmente, no âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, a AMA é responsável pela análise técnica e a emissão de parecer prévio sobre projetos e despesas TIC.

Face ao exposto, entende-se necessário que a AMA possa dispor de serviços de gestão de projetos para um período de dezoito meses, em sistemas e tecnologias de informação, nomeadamente através de serviços de desenho, acompanhamento, identificação de opções e riscos, produção de recomendações, definição de normas e procedimentos de administração e gestão e apoio às equipas de suporte técnico e suporte operacional, alicerçados em conhecimento tecnológico próprio.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do Despacho n.º 2553/2016, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, de 11 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de fevereiro, e do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, de 25 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de março, o seguinte:

1 — Fica a AMA, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos com o contrato para aquisição de serviços de gestão de projetos em tecnologias de informação e comunicação TIC até ao montante global estimado de 345.600,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, na condição de obter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de 277.146 euros.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no número anterior são repartidos por ano económico, da seguinte forma:

2018 — 96.000,00 €;  
2019 — 230.400,00 €;  
2020 — 19.200,00 €.

3 — Os encargos financeiros emergentes da presente portaria serão satisfeitos por conta de verba inscrita e a inscrever no orçamento da AMA, I. P., referente aos anos indicados.

4 — O encargo referenciado é objeto de cofinanciamento no âmbito do FEDER — Competitividade e Internacionalização, com uma participação comunitária de 147.942,43 EUR, incluindo IVA suportado à taxa legal em vigor.

5 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

6 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de setembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 13 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311660569

## FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 9130/2018

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação das funções de técnico especialista do meu Gabinete do licenciado Bruno Ricardo Pereira, tendo em vista a sua nomeação como adjunto.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de setembro de 2018.

17 de setembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

311663209

#### Despacho n.º 9131/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunto do meu Gabinete, o licenciado Bruno Ricardo Pereira, técnico superior da Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o ora designado substitui o Chefe do meu Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Fica o designado autorizado a exercer atividades compreendidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de setembro de 2018.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de setembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

### Nota curricular

Bruno Ricardo Pereira, natural de Lisboa, nasceu em 8 de julho de 1984. É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2009).

Foi bolseiro de gestão de ciência e tecnologia na Direção-Geral do Ensino Superior, entre 2009 e 2011. É técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior desde 2011. Foi, desde 20 de janeiro de 2016, técnico especialista no Gabinete do Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional, com funções de assessoria jurídica e política.

311663241

## FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

#### Portaria n.º 488/2018

Considerando que a Polícia de Segurança Pública (PSP), enquanto força de segurança, tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, a atuação dos elementos policiais no terreno, reveste-se de uma complexidade e responsabilidade perante o cidadão, que se afasta notoriamente do serviço público geral, motivo pelo qual foi criado um Serviço de Saúde próprio;

Considerando que este serviço é constituído por uma rede de Postos Clínicos, distribuídos pelos principais centros urbanos do território nacional, que permite garantir o apoio à missão operacional, através do acesso a assistência médica, direta e efetiva, bem como avaliar as ausências ao serviço do pessoal da PSP, sejam estas derivadas de doença natural ou em consequência de acidentes ocorridos em serviço, e a avaliação da capacidade dos elementos para o exercício das suas funções na PSP, através das Juntas Médicas;

Considerando ainda que neste contexto, e com vista a garantir o funcionamento destes serviços é necessário proceder à abertura do procedimento pré-contratual adequado para a aquisição dos respetivos serviços;

Considerando que o encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar, pela PSP, para os anos económicos de 2019 a 2021 tem um valor global estimado de 2.321.100,00 EUR (dois milhões trezentos e vinte e um mil e cem euros), valor isento de IVA.

Assim:

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea c) do n.º 3 do despacho de delegação de competências n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos da alínea e) do n.º 5 do Despacho n.º 10673/2017,

de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica a Polícia de Segurança Pública autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de Serviços de Cuidados de Saúde, para o Serviço de Saúde nos Postos Clínicos e para as Juntas Médicas, para os anos de 2019 a 2021, até ao montante máximo de 2.321.100,00 EUR, valor isento de IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

#### Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, valor isento de IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA:

- a) 2019 — € 773.700,00;
- b) 2020 — € 773.700,00;
- c) 2021 — € 773.700,00;

#### Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Polícia de Segurança Pública.

#### Artigo 4.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2020 e 2021 poderão ser acrescidas do saldo apurado da execução orçamental do ano anterior.

#### Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 20 de agosto de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

311662975

## FINANÇAS E JUSTIÇA

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

#### Portaria n.º 489/2018

A Procuradoria-Geral da República (PGR), órgão superior do Ministério Público, compreende o Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo, os auditores jurídicos e os serviços de apoio técnico e administrativo.

Na sua dependência funciona ainda, entre outros, o Departamento de Investigação e Ação Penal.

Os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo têm como missão a prestação de apoio técnico e administrativo nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização e informática, da documentação e informação e apoio geral aos órgãos e serviços que integram a PGR ou dela estão diretamente dependentes.

Estes Serviços pretendem contratualizar em regime de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV) duas viaturas a afetar às funções de representação do Gabinete da Procuradora-Geral da República.

Apesar da PGR não se encontrar vinculada ao regime do Parque de Veículos do Estado, pode, mediante a celebração de contratos de adesão, e na qualidade de entidade compradora voluntária, efetuar aquisições ao abrigo dos acordos quadro.

Não se encontrando em vigor, nesta data, o acordo quadro relativo à aquisição de viaturas, a PGR irá proceder à abertura de procedimento com vista à celebração de um contrato de AOV pelo período de 4 anos, repartido por 5 anos económicos.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 48 meses, totalizam o valor global estimado de 75.840,00 Euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais, em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c) do ponto 3 do despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Assunção de encargos

Fica a PGR autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de dois veículos, em regime de AOV, que totalizam o valor global estimado de 75.840,00 Euros e que não podem exceder em cada ano económico os seguintes montantes, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

- Ano de 2018 — 2.880,00 EUR;
- Ano de 2019 — 18.960,00 EUR;
- Ano de 2020 — 18.960,00 EUR;
- Ano de 2021 — 18.960,00 EUR;
- Ano de 2022 — 16.080,00 EUR.

#### Artigo 2.º

##### Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da PGR referentes aos anos indicados.

#### Artigo 3.º

##### Acréscimo de verbas

Os montantes inscritos em cada ano económico podem ser acrescidos dos montantes não executados nos anos anteriores.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de setembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311672435

## FINANÇAS, CULTURA E ECONOMIA

### Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Cultura e da Secretária de Estado do Turismo

#### Portaria n.º 490/2018

O Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, autorizado nos termos do artigo 204.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), criou o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema e revogou, também conforme autorização prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2018, nomeadamente no seu artigo 220.º, o artigo 59.º-F do Estatuto dos Benefícios Fiscais, bem como o Decreto-Lei n.º 22/2017, de 22 de fevereiro, e a alínea h) do n.º 2 do artigo 92.º do Código do IRC, com o objetivo de substituir este regime de tipo fiscal por um mecanismo mais favorável de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual, através de um sistema de reembolso de despesas de produção (*cash rebate*).

Em conformidade, o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema inclui uma vertente de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual e à captação de filmagens internacionais para Portugal, que contribuem para promover internacionalmente a imagem do país, em harmonia com os objetivos de política cinematográfica e audiovisual enquanto atividade cultural, a qual, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, é regulamentada por portaria conjunta